



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

1 - PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II- Minuta do Contrato

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

A fundamentação também se baseia conforme orienta o Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023:

Art. 72.

§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada, pela autoridade



competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 INTERESSE PÚBLICO

O contrato de rateio através do Consórcio se justifica pela necessidade de o município ajustar um órgão que auxilie o ente no desenvolvimento de ações e soluções para o crescimento dos municípios consorciados, sendo que o mesmo, cumpre com os requisitos legais e jurídicos, além de apresentar íntegras condições no atendimento a municipalidade em relação a que se dispõe a executar, além da economicidade apresentada ao município.

3.2 ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, CNPJ 23.7736012/0001-54, se dá considerando que o município de Belmonte-SC é consorciado ao CONDER, e que o mesmo é o representante dos Municípios a ele vinculados em razão da ratificação do protocolo de intenções.

3.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que o CONDER é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados e também sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato. Os valores foram definidos em Assembleia, aprovados pelos Prefeitos representantes dos Municípios consorciados.

Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possui plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional.

4 -OBJETO

O objeto consiste em **RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05

Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.



- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência do contrato relativo a este processo licitatório será até 31 de dezembro de 2025.
- 5.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com os dispositivos na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

6 - CONTRATADA

- 6.1 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2025, conforme definido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16/07/2024, através do Edital de Convocação nº 02/2024 e registrada na Ata de nº 02/2024, o valor mensal de R\$ 4.106,12 (quatro mil cento e seis reais e doze centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 49.273,44 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:



Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	25/01/2025	R\$ 4.106,12
2ª	25/02/2025	R\$ 4.106,12
3ª	25/03/2025	R\$ 4.106,12
4ª	25/04/2025	R\$ 4.106,12
5ª	25/05/2025	R\$ 4.106,12
6ª	25/06/2025	R\$ 4.106,12
7ª	25/07/2025	R\$ 4.106,12
8ª	25/08/2025	R\$ 4.106,12
9ª	25/09/2025	R\$ 4.106,12
10ª	25/10/2025	R\$ 4.106,12
11ª	25/11/2025	R\$ 4.106,12
12ª	25/12/2025	R\$ 4.106,12
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$ 49.273,44

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2.335/2024 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
137	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	2.668,98	32.027,74	65%
138	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	1.231,84	14.782,03	30%



140	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	205,30	2.463,67	5%
TOTAL			4.106,12	49.273,44	100%

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- I. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
- II. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- III. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- IV. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- V. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- VI. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- VII. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- X. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- XI. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.
- XII. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- XIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviços previstos em edital.



9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VI. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- VII. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por **escrito**;
- VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XI. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- XII. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- XIII. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;



- XIV. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização;
- XV. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado;
- XVI. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- XVII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XVIII. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos;
- XIX. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XX. Assinar o contrato (quando feito) no prazo de até **05** dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- XXI. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Termo de Referência do Edital.

10 - PENALIDADES

- 10.1 O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 10.2 No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11 - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12 - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 12.1 Neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Belmonte-SC, Sr (a). **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, alicerçado no respaldo legítimo do art. **75, inciso XI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicando a presente Dispensa de Licitação em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, CNPJ sob nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-00012.2



12.2 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte - SC, 26 de dezembro de 2024.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

1- O OBJETO

1.1 O objeto consiste em **RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, conforme documentos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATADA

2.1. A presente dispensa visa a manutenção das atividades do CONDER, que tem por meta principal a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade, além da manutenção administrativa do Próprio Consórcio, como instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário, manutenção da estrutura existente, remuneração de empregados, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio, etc., sempre visando o bem estar social que, via de consequência, acarreta num maior retorno de serviço público à população belmontense.

Assim, optou-se pela dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, XI, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

2.2 Justifica-se assim encaminhamento da Dispensa de Licitação do referido objeto.



3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O município de Belmonte é consorciado, nos termos da Lei 1.932/2017, podendo contratar e aderir aos programas aprovados em Assembleia, sendo assim, a escolha da solução é a gestão de forma consorciada de recursos públicos, ofertando serviço de qualidade e eficiente para a Administração Pública e a sociedade em geral.

4 - REQUISITOS DA CONTRATADA

4.1. Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução se dará na forma prevista no contrato de rateio e aprovada entre os Municípios em Assembléia.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

7.2. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

7.3. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.5. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O Município de Belmonte repassará ao Consórcio o valor mensal de R\$ **4.106,12 (quatro mil cento e seis reais e doze centavos)**, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ **49.273,44 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

10 – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Órgão: 16 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade: 001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO



Projeto/Atividade: 2.027 – Consórcios Públicos

Código Reduzido: 04.122.0000.0.2.027

Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

11 - DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.

BELMONTE – SC, 30 de dezembro de 2024.

AMANDA CARLA PISONI
Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária



MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO Nº .../2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de BELMONTE e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90 com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, bairro Centro, CEP sob nº 89925-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jair Antonio Giumbelli, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, prefeito municipal de Dionísio Cerqueira - SC, com contratualidade autorizada pelo Processo de Licitação nº...../2024, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº .../2024.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.



Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- e) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- f) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- g) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- h) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2025, conforme definido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16/07/2024, através do Edital de Convocação nº 02/2024 e registrada na Ata de nº 02/2024, o valor mensal de R\$ **4.106,12 (quatro mil cento e seis reais e doze centavos)**, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ **49.273,44 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**. Conforme segue:



Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	25/01/2025	R\$ 4.106,12
2ª	25/02/2025	R\$ 4.106,12
3ª	25/03/2025	R\$ 4.106,12
4ª	25/04/2025	R\$ 4.106,12
5ª	25/05/2025	R\$ 4.106,12
6ª	25/06/2025	R\$ 4.106,12
7ª	25/07/2025	R\$ 4.106,12
8ª	25/08/2025	R\$ 4.106,12
9ª	25/09/2025	R\$ 4.106,12
10ª	25/10/2025	R\$ 4.106,12
11ª	25/11/2025	R\$ 4.106,12
12ª	25/12/2025	R\$ 4.106,12
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$ 49.273,44

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 123.456-0.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser suspenso/excluído do Consórcio/Programa sendo que, a suspensão e/ou a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia Geral Ordinária do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência;

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2.335/2024 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
137	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	2.668,98	32.027,74	65%
138	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	1.231,84	14.782,03	30%
140	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	205,30	2.463,67	5%
TOTAL			4.106,12	49.273,44	100%

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade/eficiência dos serviços prestados;

7.1.2. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.3. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo mensalmente recibo ao município;

7.1.4. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.5. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelos serviços a serem prestados ao município através deste contrato com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao respectivo Programa;

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS LEGAIS



9.1. É dispensável a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no previsto na Lei Federal 14.133/2021 – Lei das Licitações (em especial no inciso XI do artigo 75 “É dispensável a licitação: (...) XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Rosangela Sigulin Pelissari (Secretário(a) Municipal de Administração), inscrito(a) no CPF sob o nº 028.359.129-32, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BELMONTE/SC, 30 de dezembro de 2024

Jair Antônio Giumbelli

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves



Prefeito de BELMONTE

Presidente de CONDER

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Rosangela Sigulin Pelissari

CPF: 028.359.129-32

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

TEREZINHA F. P. KLEIN
Procurador/Assessor Jurídico do Município

OAB/SC nº 36.087